



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais
GRTb/POUSO ALEGRE
Rua Adolfo Olinto, 316, Centro – CEP. 37550-118

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

[REDACTED] – SÍTIO BARRA GRANDE

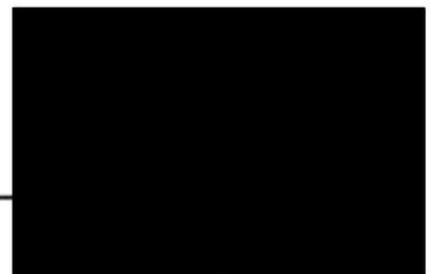
PERÍODO: De 19 de agosto a 01 de setembro de 2021

LOCAL: POÇO FUNDO/MG

ATIVIDADE: CULTIVO DE CAFÉ



VISTA LATERAL DOS ALOJAMENTOS





MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais
GRTb/POUSO ALEGRE
Rua Adolfo Olinto, 316, Centro – CEP. 37550-118

EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

SUMÁRIO

1. DA IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR
2. DOS DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO
3. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS
4. DA DENÚNCIA / MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL.
5. LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE
6. INFORMAÇÕES SOBRE A ATIVIDADE ECONÔMICA
7. BREVE RELATO SOBRE O DESENVOLVIMENTO DA AÇÃO FISCAL EM CAMPO.
8. DO ALICIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA
9. EMBARAÇO À FISCALIZAÇÃO/OCORRÊNCIAS ESPECIAIS
10. OUTRAS INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA
11. DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE E SEGURANÇA
12. DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GRUPO DE FISCALIZAÇÃO
13. CONCLUSÃO
14. ANEXOS

ANEXOS

1. Ata da reunião do acerto das verbas rescisórias
2. Relação dos Autos de Infração lavrados
3. Fotos do alojamento / moradia



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais
GRTb/POUSO ALEGRE
Rua Adolfo Olinto, 316, Centro – CEP. 37550-118

1. DA IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

NOME: [REDACTED] 5)/ CEI: 80006.68465/83

CNAE: 0134.2/00 - CULTIVO DE CAFÉ

LOCALIZAÇÃO: SÍTIO BARRA GRANDE – [REDACTED]
[REDACTED]

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:
[REDACTED]

TELEFONE: [REDACTED]

2. DOS DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Trabalhadores em atividade: 7
Homens: 5 Mulheres: 2 Menores: 00 (masculino)
Empregados alcançados: 7
Homens: 5 Mulheres: 2 Menores: 00
Trabalhadores, sem reconhecimento do vínculo empregatício: 7
Homens: 5 Mulheres: 2 Menores: 00
Vínculos empregatícios regularizados durante ação fiscal: 7
Homens: 5 Mulheres: 2 Menores: 00
Adolescente com idade inferior a 18 anos exercendo atividade: 0
Adolescente com idade superior a 16 anos exercendo atividade proibida: 00
Valor líquido da rescisão do contrato de trabalho da menor: R\$ 0,00
Valor líquido de verbas salariais em atraso (inclusive rescisórias), pagas sob ação fiscal: R\$ 33.842,61 (Trinta e Três Mil, Oitocentos e Quarenta e Dois Reais e



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais
GRTb/POUSO ALEGRE
Rua Adolfo Olinto, 316, Centro – CEP. 37550-118

Sessenta e Um Centavos). Obs. Incluso o custeio das passagens de retorno (R\$ 4.000,00).
Número de Autos de Infração lavrados: 8
Número de Termos de Interdição lavrados:0
Número de Termos de Apreensão e Guarda lavrados: 0
Número de Guias de Seguro-Desemprego emitidas: 8
Número de CTPS emitidas: 0
Número de CAT emitidas: 0

3. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

	Nº do AI	Ementa	Capitulação	Descrição Ementa
1	221927760	001727-2	Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2º C da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.
2	221928090	1313630	(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais
GRTb/POUSO ALEGRE
Rua Adolfo Olinto, 316, Centro – CEP. 37550-118

				de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31.
3	221928014	1317989	(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.
4	221928120	1313720	(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.3 da NR-31, com redação da Portaria nº	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições. 86/2005.)
5	221928251	1318071	(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos aos alojamentos.
6	221928162	1317164	(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.5.1.3.6 e 31.5.1.3.7	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos ao material necessário à



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais
GRTb/POUSO ALEGRE
Rua Adolfo Olinto, 316, Centro – CEP. 37550-118

			da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	prestação de primeiros socorros.
7	221927859	0017752	(Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.)	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.
8	221927905	1070088	(Art. 168, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.1, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.)	Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional.

4. MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL

Demanda originária de denúncia encaminhada pela Articulação dos Empregados Rurais do Estado de MG (ADERE).

5. LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE PRODUTIVA

Local inspecionado: SÍTIO BARRA GRANDE – ZONA RURAL, [REDAÇÃO]

5.1 – Moradias/Alojamento.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais
GRTb/POUSO ALEGRE
Rua Adolfo Olinto, 316, Centro – CEP. 37550-118

Localizadas em área próxima à sede da fazenda.

5.2 – Área Produtiva

Distante das áreas dos alojamentos/moradias.

6. INFORMAÇÕES SOBRE A ATIVIDADE ECONÔMICA DA EMPRESA

O empregador exercia atividade econômica de cultivo de café.

7. BREVE RELATO SOBRE O DESENVOLVIMENTO DA AÇÃO FISCAL EM CAMPO.

1. No dia 19.08.2021, foi realizada ação fiscal no local de trabalho acima identificado quando foram encontrados trabalhadores em atividade de colheita de café a serviço do empregador acima qualificado que foram entrevistados pelo AFT's signatários. Durante a inspeção foram vistoriadas as moradias/alojamentos utilizados pelos trabalhadores e a frente de colheita, ficando constadas as seguintes situações e condições:

1. Na frente de colheita:

- a) Trabalhadores sem registrado na CTPS, laborando na informalidade;
- b) Ausência de Exames médicos admissionais;
- c) Alguns não dispunham de EPI's adequados; ou eram adquiridos com recursos próprios, não fornecidos pelo empregador, portanto;
- d) Não dispunham de sanitários e lavatórios;



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais
GRTb/POUSO ALEGRE
Rua Adolfo Olinto, 316, Centro – CEP. 37550-118

e) Não dispunham de local adequado para refeições: terreno com topografia íngreme e de difícil deslocamento – os trabalhadores buscavam locais com sombra, em baixo de árvores ou dos próprios pés de café, sentados diretos no chão.

f) Levavam para a frente de trabalho água em garrações adquiridos com recursos próprios.

2. Nas moradias/alojamentos:

a) As moradias disponibilizadas aos empregados estavam sem condições adequadas de higiene e asseio. Essas moradias/alojamentos dispunham de 2 (dois) quartos, sala, cozinha. Em um dos alojamentos havia banheiro e lavanderia na parte externa.

b) Entre as paredes e os telhados dos cômodos haviam aberturas/frestas que não protegiam contra as intempéries, especialmente frio. Em um dos alojamentos havia improvisação de forro para proteger de frio e insetos. As paredes estavam manchadas (umidade) e algumas trincadas, indicando ausência de manutenção há bastante tempo.

c) Não haviam armários suficientes para guarda de pertences pessoais;

d) Os alojamentos/casas se destinavam à ocupação coletiva dos trabalhadores. Havia quartos separados e de forma geral, dispunham de condições precárias de habitabilidade, com pouca iluminação e ventilação. As instalações elétricas eram visivelmente improvisadas e havia forros no teto improvisados com lona.

e) Os trabalhadores alojados eram oriundos do município de Berilo/MG, região Norte do Estado.

f) O empregador não fornecia regularmente E.P.I. (Equipamento de Proteção Individual) aos empregados: calçados, luvas, protetor auricular, etc. – parte desses equipamentos eram adquiridos com recursos dos próprios empregados, pois, segundo declarações dos trabalhadores, o empregador fornecia uma primeira vez (mesmo assim descontando dos salários);

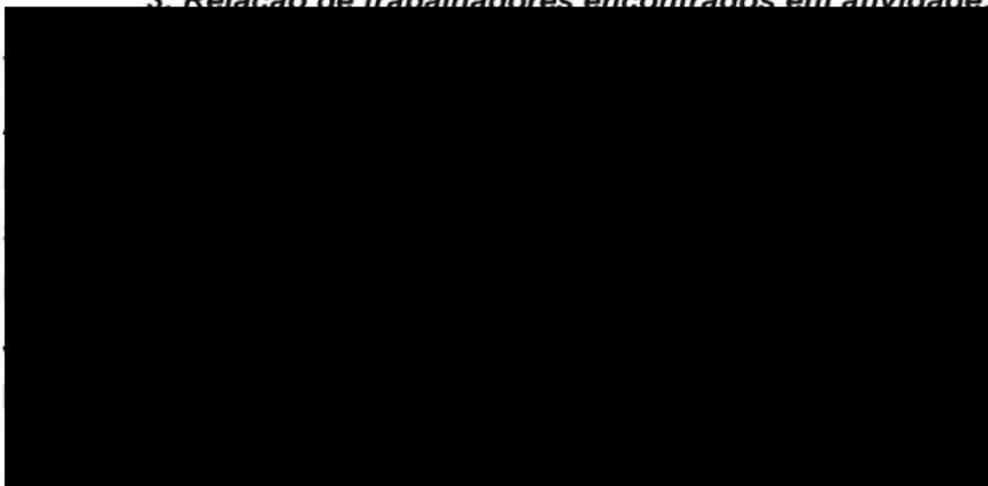


MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais
GRTb/POUSO ALEGRE
Rua Adolfo Olinto, 316, Centro – CEP. 37550-118

g) A aquisição de alimentos se dava pelos próprios trabalhadores, que comprovam fiado em mercados da região. Não havia ajuda ou contrapartida financeira do empregador referente aos custos dessa alimentação.

3. Relação de trabalhadores encontrados em atividade:

01)
02)
03)
04)
05)
06)
07)



8. ALICIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA

1. Não houve registro de aliciamento de mão-de-obra.

9. EMBARAÇO À FISCALIZAÇÃO/OCORRÊNCIAS ESPECIAIS

1. Não houve embaraço à fiscalização,

10. OUTRAS INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

a) O empregador não supria os mantimentos para que os trabalhadores elaborassem suas alimentações. Desta forma, os trabalhadores contraíram dívidas que somente poderiam ser quitadas com a continuidade da prestação de serviços e posterior recebimento de salários.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais
GRTb/POUSO ALEGRE
Rua Adolfo Olinto, 316, Centro – CEP. 37550-118

11. DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE E SEGURANÇA

1. As casas utilizadas como alojamento/moradia de diversos trabalhadores em atividade apresentavam condições irregulares e indignas: sem mobiliário suficiente, falta de limpeza e higienização, instalações elétricas precárias; condições estruturais visivelmente instáveis, esgoto sanitário deficiente, água para consumo sem análise da potabilidade, etc.

2. O empregador não fornecia, regularmente, E.P.I. (Equipamento de Proteção Individual) aos empregados: calçados, luvas, protetor auricular, etc.

3. A frente de trabalho não dispunha de instalações sanitárias e local protegido contra intempéries com acessibilidade adequada.

4. Além das informações acima, somam-se as condições descritas no item 7 deste relatório.

5. Falta de realização de exames médicos admissionais antes do início das atividades.

6. Empregados sem registro.

12. DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GRUPO DE FISCALIZAÇÃO

1. Após a inspeção física no alojamento e entrevistas com os empregados e empregador, os Auditores-Fiscais, decidiram pela rescisão do contrato de trabalho dos sete empregados acima citados, caracterizando demissão sem justa causa e aviso prévio indenizado. Ato contínuo, foi instaurado Procedimento Especial - Operação de Resgate - onde o empregador foi orientado para providenciar a retirada de todos os trabalhadores do local em que estavam alojados.

2. Salienta-se que todas as despesas com traslado, passagem de volta - até o dia do embarque, correram por conta do empregador.

3. O empregador foi notificado para providenciar o saneamento de todas as irregularidades descritas acima e comparecer na sede da GRT/POUSO Alegre



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais
GRTb/POUSO ALEGRE
Rua Adolfo Olinto, 316, Centro – CEP. 37550-118

acompanhado do seu Contador e providenciando o traslado dos empregados até Pouso Alegre para que fossem efetuados os pagamentos dos valores das verbas rescisórias e demais ressarcimentos pertinentes ao caso. A definição dos valores de produção de cada trabalhador foi estabelecida em consenso entre as partes, levando em conta a produção real de cada trabalhador durante o período que exerceram suas atividades, sendo considerado como último dia de trabalho a data de início da ação fiscal, o seja 19.08.2021.

4. No dia 01.09.2021 o empregador efetuou, na presença dos Auditores-Fiscais signatários, na GRTE Pouso Alegre, o pagamento das verbas rescisórias aos empregados em situação irregular (TRCTs com motivo de desligamento sem justa causa), aviso prévio indenizado.

5. Ressalta-se que no decorrer do acerto rescisório foram entregues as passagens de retorno para todos os trabalhadores.

6. Inclusão dos Requerimentos do SD na modalidade Resgate, de todos os trabalhadores identificados no item (7) deste relatório.

13. CONCLUSÃO

1. O empregador submeteu os obreiros às condições degradantes de alojamento e nas frentes de trabalho (conforme depoimentos coletados e análise de documentos apresentados), impondo-lhes conviver com condições de saúde e segurança que atentavam contra o bem estar, além de ter deixado de cumprir minimamente com as suas obrigações trabalhistas quais sejam: falta de registro dos empregados; ausência subvenção da alimentação (levando os empregados a contraírem dívidas que somente poderiam ser quitadas caso se mantivessem vinculados ao trabalho oferecido pelo empregador; falta de fornecimento de E.P.I.'s, etc...), o que resultava na supressão da dignidade a que teriam direito. Tal conduta é compatível com o cometimento do crime previsto no art. 149 do Código Penal. Todo o exposto levou à caracterização de graves infrações as normas de proteção do trabalho por parte do empregador, normas estas presentes em Convenções Internacionais do Trabalho n.º 29 e 105, editadas pela



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais
GRTb/POUSO ALEGRE
Rua Adolfo Olinto, 316, Centro – CEP. 37550-118

Organização Internacional do Trabalho - OIT, e ratificadas pelo Brasil, na Constituição Federal da República do Brasil (art. 1º, inciso III, art. 4º, inciso II, art. 5º, incisos III e XXIII, art. 7º, especialmente, seu inciso XXII), a Lei n.º 5.889, de 8 de junho de 1973 e Norma Regulamentadora - NR-31, bem como os artigos 149, 203 e 207 do Código Penal.

2. Tudo em seu conjunto produziu a convicção de que o empregador submeteu 7 (sete) empregados ao trabalho em condição análoga à de escravo, decorrente de condições degradantes de trabalho, em razão dos alojamentos/moradias utilizados pelos empregados e às condições a que estavam submetidos relações de trabalho e nas frentes de trabalho.

3. O presente relatório contém **12 (doze)** laudas e mais um Apêndice composto por 03 (três) anexos, rubricados pelos AFT's designados para a Ação Fiscal em foco.

Pouso Alegre/MG, 08 de novembro de 2021.

